



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.239-102 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.796/2022, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a gratuidade na utilização do transporte coletivo urbano às crianças de até 5 anos de idade - "Catraquinha Livre", no Município de Lagoa Santa/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial, o Art. 49, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º As crianças de até 5 (cinco) anos de idade terão direito à gratuidade na utilização do transporte coletivo urbano, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único: A criança beneficiada, não será em hipótese alguma constringida a passar por debaixo ou por cima da roleta/catraca.

Art. 2º Para ter acesso à gratuidade, a criança de até 5 (cinco) anos de idade, desde que não esteja situada no colo do respectivo responsável, deverá apresentar documento de identificação de caráter oficial que faça prova de sua idade e que contenha sua identificação visual ou certidão de nascimento.

Art. 3º A passagem da criança pela catraca ou roleta se fará mediante liberação dos mesmos pelo agente de bordo, fiscais de acesso e ou pelo condutor do veículo.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua promulgação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 28 de março de 2022.

Ver. Bruno Souza Braga
Presidente